

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2014

À

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar

20050-901 - Rio de Janeiro, RJ

**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO – SDM**

At.: Sra. Flavia Mouta Fernandes

**Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 13/2013 – Criação do Fundo de Investimento em Ações – Mercado de Acesso – Alteração da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.**

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para apresentar nossos comentários e sugestões ao Edital de Audiência Pública SDM nº 13/2013 (“Edital”) que contém proposta de alterações à Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“ICVM nº 409”).

Os comentários e sugestões ora apresentados se tem como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento das normas propostas e por consequência fomentar o investimento em pequenas e médias empresas (“PME”) permitindo assim o acesso das mesmas ao mercado de capitais.

**(i) Características dos fundos:**

- a. Capital comprometido: Em relação aos Fundos de Ações – Mercado de Acesso fechados, dado o perfil de investimentos que tais fundos se propõem a ter, entendemos ser positiva a inclusão da possibilidade de ter chamadas de capital/capital comprometido em tais fundos;
- b. Enquadramento: Levando em consideração a natureza dos investimentos (i.e empresas fechadas) e como resultado disso, a possibilidade de oscilações relevantes no valor de tais ativos, sugerimos que no caso de desenquadramento passivo não haja a necessidade de reenquadramento;

Adicionalmente, achamos propício e mais simples que os Limites de enquadramento sejam baseados no valor do capital comprometido ou das cotas integralizadas e verificados apenas no momento da alocação e não baseados no patrimônio líquido;

Por fim, achamos didático haver um maior detalhamento dos procedimentos a serem adotados em caso de desenquadramento.

**(ii) Taxa de performance:**

- a. A fim de manter o tratamento equânime, sugerimos constar a possibilidade de Fundos de Ações – Mercado de Acesso **abertos** também poderem utilizar, como parâmetro de referencia para calculo da taxa de performance, índices atrelados a juros e inflação cobrarem performance sobre índices absolutos - Art 62 § 5º;
- b. Como forma de alinhar ainda mais o gestor com os cotistas do fundo, sugerimos a inclusão da possibilidade do pagamento periódico da taxa de performance ser em cotas do próprio fundo. Assim as cotas recompradas não seriam canceladas caso o pagamento da taxa de performance fosse em cotas;

**(iii) Outros:**

- a. Recompra de cotas: Estender a flexibilidade de recompra de cotas a todos os fundos fechados e não apenas aos Fundos de Ações – Mercado de Acesso;
- b. Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIPs): Com o objetivo de fomentar ainda mais o surgimento de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, seria benéfico caso os FIC FIPs pudessem alocar recursos em Fundos de Ações - Mercado de Acesso.

Esperamos com esse trabalho poder contribuir para o aperfeiçoamento do regime regulatório e colocamo-nos à disposição dessa D. autarquia para quaisquer esclarecimentos que possam ser necessários.

Atenciosamente,

LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

---

Pedro H. F. Rudge

---

Pedro H. Chermont de Miranda